



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE MATRÍCULAS Nº. 002/2024/SEMED/PMS

ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL –PRÉ ESCOLAR- ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, através da Secretaria Municipal da Educação– SEMED torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o Plano de Renovação de Matrículas e Novas Matrículas para o ano letivo de 2025 para as Unidades Escolares de Educação Infantil (Pré-escolar) e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Fundamentando-se na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/96 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei nº. 11.274/06 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Lei nº 13.306 de 04 de julho de 2016 que altera a lei nº 8.069 a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil, Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências, Portaria MEC nº 1.035/2018 que homologa a Resolução CNE/CNB Nº 2, de 9 de outubro de 2018 que Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, Nota Técnica do CNE de 05/06/2012 sobre a matrícula de crianças de 4 anos na Educação



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

Infantil e de 6 anos no Ensino Fundamental de 9 anos, Lei nº. 13.146 de 06 de julho de 2015, e, demais legislações e resoluções aprovadas na vigência deste Edital, ficam estabelecidas as diretrizes de Matrículas para o ano letivo de 2025 nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Schroeder.

2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação, como parte integrante das atividades programadas, estabelece por meio do presente edital as diretrizes gerais para a execução da renovação de matrículas e novas matrículas para o ano letivo de 2025 nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil (Pré-Escolar) e Ensino Fundamental.

2.2 A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2.2.1 A Educação Infantil será oferecida em:

I. **Pré-escolas**, para crianças de 4 anos completos, até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, 5 anos de idade e as que completam 6 anos a partir de 1º de abril do ano que ocorrer a matrícula.

2.2.2 O Ensino Fundamental será oferecido em:

I. O **Ensino Fundamental** obrigatório, segunda etapa da Educação Básica, com duração de 9 (nove) anos, gratuito nas escolas públicas municipais, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, terá por objetivo a formação básica.

3 DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

3.1. Este Edital tem por objetivo geral assegurar renovação de matrícula e novas matrículas na Educação Infantil (Pré-escolar) e no Ensino Fundamental ao estudante em



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

idade escolar que **resida no Município de Schroeder**, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria.

3.2 Dos Objetivos Específicos:

3.2.1. Dar publicidade às Unidades Escolares e toda a comunidade escolar, para fins de renovação de matrículas e novas matrículas do público-alvo.

3.2.2. Garantir matrícula, na Pré-escola, primeira etapa da Educação Básica **obrigatória**, a toda criança que completa 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Portaria MEC nº 1.035/2018.

3.2.3. Garantir matrícula, no Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, a toda criança com 6 anos completos ou a completar, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme a Portaria MEC nº 1.035/2018, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Schroeder.

3.2.4. Garantir a renovação de matrícula dos estudantes que já frequentam as Unidades Escolares com a finalidade, também, de atualização cadastral dos estudantes e suas respectivas famílias.

3.2.5. Efetuar as matrículas novas e transferências, cumprindo o que dispõe este Edital.

3.2.6. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme o previsto neste Edital.

3.2.7. Informar aos pais e/ou responsáveis legais sobre a responsabilidade de manter os dados cadastrais atualizados durante todo o ano letivo.

3.2.8. Na existência de vaga, garantir a matrícula dos estudantes.

3.2.9. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

3.2.10. Realizar levantamento junto à comunidade escolar para verificar o número de crianças e adolescentes em idade de obrigatoriedade de frequência, cujos pais e/ou responsáveis não tenham feito matrícula em nenhuma Unidade Escolar, conscientizando-os de seu dever constitucional.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

3.2.11. Reconduzir à Unidade Escolar crianças e adolescentes no sentido de garantir a permanência destes em espaço escolar e o direito ao acesso à Educação.

3.2.12. Ampliar o acesso da população em situação de extrema pobreza aos serviços públicos.

3.2.13. Organizar a distribuição de vagas disponíveis na Unidade Escolar, de acordo com o número de crianças e adolescentes previsto neste Edital.

3.2.14. Cadastrar e manter atualizados, no Sistema de Gestão Escolar, todos os dados referentes aos estudantes matriculados na Unidade Escolar.

4 DO PÚBLICO ALVO

4.1. Será garantida a matrícula em Unidade Escolar de estudantes, para:

4.1.1 As crianças e adolescentes já matriculados na própria Unidade Escolar.

4.1.2 As crianças com 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, para ingresso na Pré-escola da Educação Infantil.

4.1.3 As crianças com 6 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental.

4.1.4 As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março no ano em que ocorrer a matrícula devem ser matriculadas na Educação Infantil.

4.1.5 As crianças e adolescentes transferidos de outras Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino ou de outras Redes.

4.1.6 As crianças e adolescentes com estudos interrompidos ou sem escolaridade (classificação ou reclassificação), no caso do Ensino Fundamental.

5 DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, DAS MATRÍCULAS E DA TRANSFERÊNCIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL –PRÉ-ESCOLAR



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

5.1 Renovação de Matrícula na Educação Infantil (Pré-Escolar)

5.1.1 É garantida a renovação de matrícula para todas as crianças que frequentam as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Schroeder, desde que, **residentes no município**, respeitada a idade para a composição das turmas, conforme item 14 deste edital, bem como a existência da turma e do turno de atendimento para a referida turma.

5.1.2 A renovação de matrícula e a atualização dos dados referentes ao aluno e sua família, será realizada **via Requerimento para Renovação de Matrícula**.

5.2 Matrículas na Educação Infantil (Pré-Escolar)

5.2.1 Na etapa de Pré-escola, mediante a existência de vaga, as matrículas nas Unidades Escolares seguirão os critérios estabelecidos neste Edital.

5.2.2 Na inexistência da vaga, a criança será encaminhada para requerer vaga em outra Unidade Escolar no município.

5.3 Transferência na Educação Infantil (Pré-Escolar)

5.3.1 Na etapa da **Pré-escola**, a solicitação de transferência dar-se-á mediante o pedido dos pais e/ou responsáveis legais em qualquer Unidade Escolar da Rede. A solicitação será atendida, a qualquer época do ano, mediante a existência de vaga para a Unidade Escolar pretendida.

5.3.2 Prioridade da matrícula de crianças novas, que não possuem vínculo em nenhuma Unidade Escolar, em relação às transferências, para as crianças pertencentes à obrigatoriedade.

5.3.3 A Unidade de origem pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de Schroeder deverá enviar pelos pais e/ou responsáveis legais da criança ou por e-mail, à Unidade Escolar de destino, o Atestado de Frequência.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

5.3.4 No caso de transferência, exigir apresentação de Declaração de Matrícula, expedido pela Unidade Escolar de destino, inclusive quando da conclusão da etapa Pré-escolar.

5.3.5 A transferência não se efetivará, no caso, caracterizado como abandono de vaga, previsto neste Edital.

5.3.6 Os procedimentos de transferências de crianças/estudantes entre a Rede Pública Municipal de Ensino deverão seguir os procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão Escolar.

6 DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, DAS MATRÍCULAS E DA TRANSFERÊNCIA PARA ENSINO FUNDAMENTAL

6.1 Renovação de Matrícula no Ensino Fundamental

6.1.1 Garantir a vaga ao estudante matriculado no Ensino Fundamental e que pretende continuar seus estudos na mesma Unidade Escolar. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e a confirmação dos pais e/ou responsáveis legais, **via Requerimento para Renovação de Matrícula.**

6.1.2 Será compromisso dos pais e/ou responsáveis legais do estudante, comunicar à Unidade Escolar qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula (Sistema de Gestão Escolar).

6.1.3 A renovação de matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo formativo do estudante.

6.2 Matrículas no Ensino Fundamental

6.2.1 Na existência de vaga, será realizada a matrícula.

6.2.2 Nos casos em que sejam identificadas a inexistência de vaga o estudante será encaminhado para requerer vaga em outra Unidade Escolar no município.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

6.2.3 A matrícula será realizada pelos pais e/ou responsáveis legais por meio do preenchimento da ficha de matrícula para alimentação do Sistema de Gestão Escolar.

6.2.4 A matrícula será efetuada para os estudantes que ingressarão no Ensino Fundamental, assim como nos casos de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior.

6.2.5 As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. Pode ser realizada prioritariamente no período do cronograma de que trata este Edital ou em qualquer época do ano letivo, atendidas às disposições legais.

6.3 Transferência no Ensino Fundamental

6.3.1 Na etapa do Ensino Fundamental, a solicitação de transferência dar-se-á mediante o pedido dos pais e/ou responsáveis legais em qualquer Unidade Escolar da Rede. A solicitação será atendida, a qualquer época do ano, mediante a existência de vaga para a Unidade Escolar pretendida.

6.3.2 Prioridade da matrícula de estudantes novos, que não possuem vínculo em nenhuma Unidade Escolar, em relação às transferências, para os estudantes pertencentes à obrigatoriedade.

6.3.3 A Unidade de origem pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de Schroeder deverá enviar pelos pais e/ou responsáveis legais do estudante ou por e-mail, à Unidade Escolar de destino, o Atestado de Frequência.

6.3.4 No caso de transferência, exigir apresentação de Atestado de Matrícula, expedido pela Unidade Escolar de destino, inclusive quando da conclusão da etapa 1º ano, 5º ano ou 9º ano.

6.3.5 A transferência não se efetivará, no caso, caracterizado como abandono de vaga, previsto neste Edital.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

6.3.6 Os procedimentos de transferências de estudantes entre a Rede Pública Municipal de Ensino deverão seguir os procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão Escolar.

6.3.7 A matrícula por transferência será efetuada aos estudantes que frequentam a Unidade Escolar no presente ano letivo e desejam frequentar outra Unidade de Ensino no ano de 2025.

7 DA TROCA DE TURNO

7.1 A troca de turno de estudantes, poderá ocorrer, **havendo vaga disponível**, mediante solicitação prévia comunicada à Secretaria Escolar, podendo ocorrer a qualquer tempo durante o ano letivo.

7.2 A Unidade Escolar deverá, se necessário, exigir a Declaração de Trabalho atualizada dos pais ou responsáveis pela criança/estudante para assegurar o número de alunos por turma estabelecido neste edital.

I. Documento a ser requerido, se necessário: apresentação da declaração atualizada de trabalho do pai e da mãe ou responsável legal, com informações atualizadas fornecidas pelo empregador com CNPJ, endereço, contato da empresa, horário de trabalho do empregado, data, carimbo e assinatura do empregador.

II. Para as atividades como profissional liberal/autônomo apresentar a DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE PAI / MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL e/ou MEI.

8 DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

8.1 Frequência da criança na **Educação Infantil**:

I. É exigida a frequência mínima de sessenta por cento do total de horas letivas.

8.2 Frequência do estudante no **Ensino Fundamental**:

I. É exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação do estudante.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

9 AUSÊNCIA DAS CRIANÇAS/ESTUDANTES NAS TURMAS DE PRÉ-ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL

9.1 Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências devem ser justificadas.

9.2 Entrar em contato com o responsável legal após 3 (três) dias consecutivos de ausência sem justificativa para verificar o motivo das ausências.

9.3 Decorridos 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 7 (sete) dias alternados no período de 30 dias de ausências injustificadas da criança, e esgotadas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato e esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração seguir as orientações do Programa APOIA on-line.

10 AFASTAMENTOS DAS CRIANÇAS NAS TURMAS DE PRÉ-ESCOLA

10.1 O afastamento da criança deverá respeitar o disposto no item 9.

11 CANCELAMENTO DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ-ESCOLAR

11.1 Na etapa de Pré-escola não há cancelamento da matrícula.

12 ABANDONO DE VAGA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.1 Para as crianças matriculadas nas turmas de Pré-escola, o abandono de vaga só ocorrerá quando a criança apresentar 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativas e esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, envolvendo a Unidade Escolar, família, Sistema APOIA, Conselho Tutelar e Ministério Público, o que caracterizará abandono de vaga.

13 DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE NO ENSINO FUNDAMENTAL

13.1 O desligamento definitivo do estudante da Unidade Escolar decorre:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

- I. Da iniciativa do pai e/ou responsável legal por meio de solicitação de transferência preenchida na secretaria da Unidade Escolar, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de vaga para matrícula em outra Unidade Escolar, não caracterizando evasão.
- II. Da situação em que o estudante apresentar 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativas e, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração de busca ativa, envolvendo a Unidade Escolar, família, APOIA, Conselho Tutelar e Ministério Público, será caracterizado abandono/evasão escolar.

14 DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

14.1 A composição de turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental atenderá como parâmetro o disposto nos quadros a seguir e Resolução nº. 05/2022, de 09 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal de Educação:

14.1.1 – Educação Infantil – Etapa Pré-escolar:

Etapa de Ensino	Nascidos em	Número mínimo para abertura de turma	Número máximo de alunos por turma
Pré I - 4-5 anos	1º/04/2020 a 31/03/2021	15 alunos	20 alunos (+2)
Pré II - 5-6 anos	1º/04/2019 a 31/03/2020	15 alunos	20 alunos (+2)
Turma Multisseriada			15 alunos (+2)

14.1.2 Em casos de transferências de alunos oriundos de outros Municípios, de encaminhamentos específicos e quando a turma atingir o número máximo de alunos poderá ser efetivada até 2 (duas) matrículas excedentes nas turmas de Pré-Escolar e turmas Multisseriadas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

14.2 A composição de turmas do Ensino Fundamental atenderá como parâmetro o disposto no quadro abaixo, respeitada a realidade da Unidade Escolar e de acordo com o item 14.9:

Etapa de Ensino	Número mínimo para abertura de turma	Número máximo de alunos por turma
1º ANO	15 alunos	25 alunos (+2)
2º ANO	15 alunos	25 alunos (+2)
3º ANO	15 alunos	25 alunos (+2)
4º ANO	18 alunos	30 alunos (+2)
5º ANO	18 alunos	30 alunos (+2)
6º ANO	19 alunos	32 alunos (+3)
7º ANO	19 alunos	32 alunos (+3)
8º ANO	19 alunos	32 alunos (+3)
9º ANO	19 alunos	32 alunos (+3)
Turma Multisseriada		15 alunos (+2)

14.3 Durante todo o tempo em que o estudante permanece sob a responsabilidade da Unidade Escolar, em nenhum momento, poderá ficar sem o acompanhamento do(a) profissional da educação.

14.4 As turmas serão organizadas considerando a idade das crianças/estudantes. Cabe à equipe gestora acompanhar e reorganizar constantemente as turmas, ajustando-as sempre que necessário para garantir o atendimento às crianças. As turmas multisseriadas somente serão autorizadas após avaliação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

14.5 Nas turmas multisseriadas, quando surgir vagas, matricular preferencialmente as crianças de maior idade, dentre as que estiverem aguardando vaga para a faixa etária.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

14.6 Assegurada a qualidade do atendimento, o número de crianças por turma poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico, a frequência das crianças e a avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

14.7 As turmas da etapa de Pré-escola poderão ofertar apenas vagas no período parcial.

14.8 Em caso de o número de matrículas não alcançar o mínimo ou exceder o número de alunos por turma, esta Secretaria de Educação analisará toda a estrutura funcional e infraestrutura da Rede Municipal de Ensino, de forma a estabelecer a relação adequada entre o número de alunos por turma e por profissional da educação, respeitando a área de 1 a 1,50m² por criança.

14.9 Em casos de transferências de alunos oriundos de outros Municípios, de encaminhamentos específicos e quando a turma atingir o número máximo de alunos poderá ser efetivada até 2 (duas) matrículas excedentes nas turmas de 1º ano até o 5º ano e turmas Multisseriadas, e, até 3 (três) matrículas excedentes nas turmas de 6º ano até o 9º ano.

14.10 Para desdobramento de turmas da Educação Infantil Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, independente de turno, todas elas deverão exceder o estabelecido no presente Edital. Compete à Secretaria Municipal de Educação, respeitada a realidade da Unidade Escolar, autorizar o desdobramento de turmas com número de estudantes diferente do fixado, desde que exista a efetiva permanência do aluno na classe sem oscilação do número de alunos por turma pelo período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

14.11 Somente poderá ser criada nova turma do respectivo ano, independente de turno, observando-se os critérios para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

14.12 O oferecimento de turmas em novo turno de funcionamento depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

14.13 Os pais/responsáveis legais deverão informar à Unidade Escolar por meio de Declaração de Acompanhamento quando o estudante vir para a escola e/ou ir para casa acompanhado de irmãos/parentes/outros, sejam menores de idade ou não.

15 ESCOLAS DAS POPULAÇÕES DO CAMPO

15.1 Para a Escola do Campo, na oferta da educação básica para a população rural, o sistema de ensino, promoverá as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – Organização escolar própria, incluindo a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – Adequação à natureza do trabalho da zona rural. A organização da escola do meio rural ao ser ampliada para a oferta da Educação Infantil deve considerar as particularidades das crianças do meio rural, de acordo com sua natureza, cotidiano e vivências, os quais devem estar contemplados na Proposta Pedagógica, bem como na organização de materiais didático-pedagógicos, podendo os mesmos serem coletados ou produzidos na escola.

16 EDUCAÇÃO ESPECIAL

16.1 A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva constitui uma modalidade de ensino que permeia todas as etapas e modalidades da educação escolar, e realiza o **Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, por meio de um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreçam o processo de escolarização dos seus estudantes nas turmas comuns do ensino regular, com base em Resolução específica do Conselho Municipal de Educação.

16.2 O atendimento e a organização do currículo para os estudantes considerados público-alvo da Educação Especial considerarão as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, conforme dispõem as normas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

específicas do Sistema Municipal de Ensino e disposições do Conselho Municipal de Educação.

16.3 Considerando ainda, o Poder Público poderá disponibilizar na Rede Regular de Ensino, quando necessário, um profissional de apoio em turma, que atuará com o Professor Regente nas turmas onde exista matrícula de educando com deficiência, de que trata a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 e a Resolução do CEE/SC Nº 100, de 13 de dezembro de 2016, visando a integração dos educandos nas classes comuns de ensino.

16.4 Cada caso será discutido e analisado, com base em Resolução do Conselho Municipal de Educação - COMED, em parceria com demais órgãos vinculados à Educação Especial e em respeito às legislações vigentes.

16.5 Para as turmas onde estão matriculados estudantes com deficiências, em acordo com a Lei nº 13.146/2015 e que necessitem de um profissional de apoio, considerar-se-á o número de 1 (uma) matrícula como índice redutor do número total máximo de matrículas na turma.

16.6 A Unidade Escolar deverá digitalizar Laudos Médicos comprobatórios de Deficiência, Altas Habilidades e/ou Superdotação e anexar na Ficha Cadastral do aluno no Sistema de Gestão de Dados Escolares.

16.7 A este Edital se aplica a RESOLUÇÃO n.º 9 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 do Conselho Municipal de Educação- COMED, que institui Diretrizes para atendimento de estudantes do Público Alvo da Educação Especial Inclusiva na Rede de Ensino Pública do Município de Schroeder com atuação de Profissional de Apoio Escolar.

17 ESTUDANTES ESTRANGEIROS

17.1 As escolas da Rede Municipal Pública de Ensino deverão, com base na legislação vigente que trata do atendimento de estudantes estrangeiros, proceder à matrícula destes estudantes sem qualquer discriminação, observando, no que couber, as mesmas normas regimentais que disciplinam a matrícula de estudantes brasileiros nas escolas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

17.2 A escola deverá reclassificar os estudantes, mediante os procedimentos descritos em normativas do Conselho Municipal de Educação de Schroeder. A realização da tradução das avaliações para reclassificação e o apoio no atendimento de estudantes estrangeiros são de responsabilidade da Mantenedora.

18 ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE ITINERÂNCIA

18.1 As Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes em situação de itinerância, exaradas pelo Parecer CNE/CEB nº 14/2011 e Resolução 03/2012, consideram em situação de itinerância as crianças e adolescentes pertencentes a diferentes grupos sociais que, por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, dentre outros, se encontram nessa condição.

18.2 Podem ser considerados como vivendo em situação de itinerância ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe (grupos teatrais/circenses itinerantes que apresentam espetáculos popularescos sem recursos tecnológicos), que se autorreconheçam como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal.

18.3 As Unidades Escolares que recebem esses estudantes deverão assegurar ao estudante itinerante matrícula, com permanência e conclusão de estudos (se for o caso), na Educação Básica, respeitando suas necessidades particulares.

18.4 Caso a família e/ou responsável pelo estudante não disponha, no ato da matrícula, de histórico escolar da escola de origem ou do memorial e/ou Parecer Descritivo, a criança, adolescente deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade.

18.5 Para tal, a escola deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem de modo a proteger o estudante itinerante contra qualquer forma de discriminação que coloque em risco a garantia dos seus direitos fundamentais e garantir documentação de matrícula e avaliação periódica mediante expedição imediata de documentação e/ou Parecer Descritivo das crianças e adolescentes em situação de itinerância.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

19 DO INGRESSO DE ESTUDANTES PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- AEE

19.1 Para ingresso de estudantes que serão atendidos nos polos de oferta do AEE, aplica-se a RESOLUÇÃO Nº 006/COMED DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 que dispõe sobre as Diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Rede regular de Ensino do Município de Schroeder.

19.2 Cabe à Unidade Escolar realizar a matrícula no Sistema de Gestão de Dados Escolares dos alunos a serem atendidos nas turmas de AEE mediante cronograma de atendimento e ao profissional escolar manter e acompanhar o registo da frequência.

20 DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

20.1 As Atividades Complementares ofertadas através de Projetos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação não devem se restringir somente à aprendizagem de conteúdos acadêmicos, e sim colaborar para que todas as dimensões do processo de aprendizagem (conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, repertório cultural, comunicação, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação, responsabilidade e cidadania) sejam contempladas de maneira integrada, possibilitando o desenvolvimento pleno do indivíduo, por meio de uma participação individual e coletiva e de forma mais crítica no contexto atual.

20.2 Os estudantes atendidos nos Projetos de Atividades Complementares deverão ser devidamente registrados no Sistema de Gestão de Dados Escolares, bem como o profissional deverá manter o controle de frequência para acompanhamento das atividades ofertadas no contraturno.

21 DA DOCUMENTAÇÃO

21.1 O Diretor/Gestor Escolar e Auxiliares de Administração/Expediente são responsáveis pela regularidade da documentação das crianças e dos adolescentes matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

21.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula a criança ou adolescente à Unidade Escolar, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos, na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade. Desta forma, necessita também de análise e parecer da coordenação pedagógica, a fim de que a secretaria escolar e direção efetivem a matrícula, evitando a ocorrência de prejuízos pedagógicos irreparáveis, decorrentes de classificação indevida.

21.3 Em toda a documentação deverá ser registrado o nome completo da criança ou do adolescente, sem abreviações e o ano em curso ou cursado deverá ser escrito por extenso. Para efeito de autenticidade, colocar o carimbo e a assinatura do Auxiliar de Administração/Expediente ou diretor/gestor.

21.4 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

21.5 No ato da matrícula, na falta da documentação exigida, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se não houver lei específica que amplie esse prazo. Neste período, a Unidade Escolar deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

21.6 Será assegurada a matrícula da criança e do adolescente que não possuir Certidão de Nascimento, devendo a Unidade Escolar comunicar, imediatamente, por meio de ofício, o Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

21.7 Durante o processo de busca de documentação, é garantida a frequência escolar da criança ou do adolescente na Unidade Escolar.

21.8 As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para a sua efetivação.

21.9 No Ensino Fundamental, a criança ou adolescente que não comprovar o nível de escolaridade, esgotadas as tentativas de busca da documentação, a Unidade Escolar



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, avaliação que defina o grau de desenvolvimento e experiência, para definição do ano escolar que cursará.

21.10 Nesta hipótese, a avaliação deverá ser anexada ao processo individual do estudante, ou seja, na documentação escolar arquivada na Unidade Escolar.

22 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

22.1 Renovação de Matrícula – de 9 a 24 de outubro de 2024

- I. **A documentação deverá ser entregue na Unidade Escolar no período de 9 a 24 de outubro**
 - a. Requerimento para Renovação de Matrícula.
 - b. Declaração Autorização de Uso de Imagem para ano letivo 2025.
 - c. Comprovante de residência no Município de Schroeder (fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2024 e/ou Declaração de Residência), preferencialmente nominal ao responsável pelo estudante.
 - d. Laudos ou diagnósticos médicos ou de outros profissionais da saúde para comprovação de deficiências/transtornos/altas habilidades/superdotação, quando houver.
 - e. Declaração de vacina da criança (documento fornecido pelo Posto de Saúde responsável pelas vacinas ***(Vacinas Obrigatórias previstas no Programa Nacional de Imunizações)*** (documento fornecido pelo Setor do Posto de Saúde responsável pelas vacinas), conforme item 22.3.
 - f. Documentos para fins de atualização de cadastro quando da alteração: Bolsa Família (NIS), CPF, Carteira de Identidade, Termo de Guarda/Adoção expedido pelo Sistema Judiciário, Atestados Médicos com restrições, pessoas autorizadas a buscar com contato telefônico atualizado.
 - g. Assinar termos de ciência na Unidade Escolar quando solicitado.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

22.2 A renovação de matrícula será realizada mediante a apresentação da documentação de forma presencial, apenas quando solicitado pela Unidade Escolar.

22.3 Para solicitar a Declaração de Vacina, a família deverá se dirigir à Unidade de Saúde do seu bairro durante a semana conforme horário de funcionamento, munido da Carteira de Vacinação da Criança e documento de Identificação.

23 MATRÍCULAS NOVAS PARA TURMAS DE 1º ANO – ALUNOS QUE FREQUENTAM PRÉ-ESCOLAR VINCULADOS NO MESMO PRÉDIO E ALUNOS ATENDIDOS NA ESCOLA DO CAMPO TURMA DO 5º ANO– 9 A 24 DE OUTUBRO DE 2024

23.1 Os alunos que frequentam a turma de Pré II nos Jardins de Infância que estão vinculados no mesmo prédio escolar de Unidades de Ensino Fundamental poderão requerer a matrícula no período de 9 a 24 de outubro mediante entrega da **documentação na Unidade Escolar.**

23.2 Ao parágrafo anterior se aplicam somente matrículas vinculadas às seguintes Unidades Escolares:

- a) Jardim de Infância Cantinho Alegre e Escola Municipal Castro Alves;
- b) Jardim de Infância Pequeno Príncipe e Escola Municipal Professor Santos Tomaselli;
- c) Jardim de Infância Crescer e Aprender e Escola Municipal Professora Sarita Beck Rezende;
- d) Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho e Escola Municipal Professora Kismara Lislei Walkinir Moreira;
- e) Jardim de Infância Branca de Neve e Escola Municipal Frida Hein Krause.

23.3 Os **alunos matriculados exclusivamente na turma do 5º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Castro Alves**, "Escola do Campo", poderão



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

requerer matrícula para o 6º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Professor Santos Tomaselli de forma presencial e munidos dos documentos/cópias apresentados a seguir.

A documentação deverá ser entregue na Unidade Escolar no período de 9 a 24 de outubro:

- a) Requerimento de Matrícula;
- b) Fotocópia da certidão de nascimento da criança/estudante;
- c) Fotocópia do CPF;
- d) Carteira de Identidade (RG);
- e) Declaração de vacina do estudante - Vacinas Obrigatórias previstas no Programa Nacional de Imunizações - (documento fornecido pelo Setor do Posto de Saúde responsável pelas vacinas), conforme item 22.3.
- f) Comprovante de residência (Fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2024 e/ou Declaração de Residência), preferencialmente nominal ao responsável pelo estudante.
- g) Documento de guarda de menor/adoção, expedido pelo Sistema Judiciário, quando houver.
- h) Laudos ou diagnósticos médicos ou de outros profissionais da saúde para comprovação de deficiências/transtornos/altas habilidades, quando houver.
- i) Atestados Médicos com restrições, quando houver.
- j) No caso de transferência entre Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino não será necessária emissão de Atestado de Frequência Escolar.
- k) Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.
- l) Assinar termos de ciência na Unidade Escolar quando solicitado.

23.4 A matrícula para alunos do 1º ano será realizada mediante a apresentação da documentação de forma presencial, apenas quando solicitado pela Unidade Escolar.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

24 SOLICITAÇÃO PARA TROCA DE TURNO – 30 e 31 DE OUTUBRO DE 2024

24.1 Formalizar Requerimento para troca de turno presencialmente na Unidade Escolar.

24.2 Documento a ser requerido, **se necessário**: apresentação da declaração atualizada de trabalho do pai e da mãe ou responsável legal, com informações atualizadas fornecidas pelo empregador com CNPJ, endereço, contato da empresa, horário de trabalho do empregado, data, carimbo e assinatura do empregador.

24.3 Para as atividades como profissional liberal/autônomo apresentar a DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE PAI / MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL e/ou MEI.

25 MATRÍCULAS NOVAS PARA OS ALUNOS QUE JÁ FREQUENTAM AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SCHROEDER– DE 04 A 08 DE NOVEMBRO

25.1 Do Público Alvo:

- a) Alunos que ingressarão nas turmas de Pré I.
- b) Alunos que ingressarão nas turmas de 1º ano.
- c) Alunos que ingressarão nas turmas de 2º ano.
- d) Alunos que ingressarão nas turmas de 6º ano.
- e) Transferências gerais entre Rede.

25.2 Da Matrícula online (procedimentos e documentos):

A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará via **Edital Complementar**, a ser **divulgado e publicado**, com as orientações para acesso ao Sistema de Gestão de Dados Escolares para matrícula online.

- a) Fotocópia da certidão de nascimento da criança/estudante;
- b) Fotocópia do CPF;
- c) Carteira de Identidade (RG);



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

- d) Declaração de vacina do estudante - Vacinas Obrigatórias previstas no Programa Nacional de Imunizações - (documento fornecido pelo Setor do Posto de Saúde responsável pelas vacinas), conforme item 22.3.
- e) Comprovante de residência (Fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2024 e/ou Declaração de Residência), preferencialmente nominal ao responsável pelo estudante.
- f) Documento de guarda de menor/adoção, expedido pelo Sistema Judiciário, quando houver.
- g) Laudos ou diagnósticos médicos ou de outros profissionais da saúde para comprovação de deficiências/transtornos/altas habilidades, quando houver.
- h) Atestados Médicos com restrições, quando houver.
- i) No caso de transferência entre Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino não será necessária emissão de Atestado de Frequência Escolar.
- j) Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

Para o Ensino Fundamental:

- Atestado/declaração de conclusão de estudos com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o processo de transferência/Histórico Escolar da Unidade Escolar de origem para matrícula realizada antes do início das aulas.
- Atestado/declaração de frequência com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o processo de transferência/Histórico Escolar da Unidade Escolar de origem para matrícula realizada durante o ano letivo.
- O processo de transferência deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

26 NOVAS MATRÍCULAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL DE 18 A 29 DE NOVEMBRO

26.1 **Do Público Alvo:** alunos que ingressarão na Rede Pública Municipal de Ensino em 2025 mediante agendamento presencial na Unidade Escolar.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

26.2 Comparecer na Unidade Escolar portando a seguinte Documentação:

- a) Fotocópia do CPF e Carteira de Identidade;
- b) Declaração atualizada de trabalho dos pais, com informações atualizadas fornecidas pelo empregador com CNPJ, endereço, contato da empresa, horário de trabalho, data, carimbo e assinatura do empregador, ou declaração comprovando a atividade como autônomo/MEI;
- c) Declaração de vacina do estudante -Vacinas Obrigatórias previstas no Programa Nacional de Imunizações - (documento fornecido pelo Setor do Posto de Saúde responsável pelas vacinas), conforme item 22.3.
- d) Comprovante de residência (Fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2024 e/ou Declaração de Residência), preferencialmente nominal ao responsável pelo estudante.
- e) Atestado de frequência e/ou histórico escolar.
- f) Documento de guarda de menor/adoção, expedido pelo Sistema Judiciário, quando houver.
- g) Laudos ou diagnósticos médicos ou de outros profissionais da saúde para comprovação de deficiências/transtornos/altas habilidades, quando houver.
- h) Atestados Médicos com restrições, quando houver.
- i) Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

26.3 **Em caso de locação**, apresentar *declaração de residência* no Município de Schroeder reconhecida em cartório com cópia do contrato de locação, ou comparecer com o locador na Unidade Escolar, onde o locador assinará uma declaração de residência no município de Schroeder com cópia do comprovante de residência do proprietário do imóvel locado.

26.4 No caso de transferência para o Ensino Fundamental, em toda documentação escolar, deverá constar a informação quanto a duração do curso do Ensino Fundamental, cabendo a Unidade Escolar de destino exigir da Unidade Escolar de origem a referida informação.

26.5 A Renovação de Matrículas e/ou Matrícula nova deve ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais. **No caso de terceiros, os mesmos devem apresentar**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

declaração registrada em cartório com autorização do responsável. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares orientar para a regularização da guarda dentro de um prazo definido pela instituição, e, após esse prazo os casos serão informados aos órgãos competentes visando a garantia dos direitos das crianças e adolescentes (Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário).

27 DO CRONOGRAMA

Definição	Público alvo	Período	Por meio de:
Renovação de Matrícula	Alunos que frequentarão a mesma Unidade escolar em 2025	9 a 24 de outubro de 2024	Requerimento para Renovação de Matrícula expedido pela Unidade Escolar
Matrículas novas conforme disposto no item 23	Alunos que frequentam Pré II e desejam matrícula no 1º ano na Unidade de Ensino Fundamental vinculados no mesmo prédio escolar, e; Alunos matriculados no 5º ano da EM Castro Alves e desejam matrícula para o 6º ano na EM Prof. Santos Tomaselli.	9 a 24 de outubro de 2024	Requerimento de Matrícula expedido pela Unidade Escolar e demais documentos
Solicitação para Troca de Turno	Alunos que desejam trocar de turno (mediante vaga disponível)	30 e 31 de outubro de 2024	Requerimento para troca de turno na Unidade Escolar



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

Matrículas novas para os alunos que já frequentam as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Schroeder	Alunos que ingressarão nas turmas de Pré I. Alunos que ingressarão nas turmas de 1º ano. Alunos que ingressarão nas turmas de 6º ano. Alunos que solicitarem transferência entre Unidades Escolares Públicas Municipais de Schroeder.	04 a 08 de novembro de 2024	A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará via Edital Complementar, a ser divulgado e publicado, com as orientações para acesso ao Sistema de Gestão de Dados Escolares para matrícula online.
Novas Matrículas	Novas matrículas para alunos que ingressarão na Rede Pública Municipal de Ensino em 2025	18 a 29 de novembro de 2024	Presencial mediante agendamento na Unidade Escolar.
Matrículas por transferência, estudos interrompidos e sem escolaridade anterior	A qualquer tempo		
Horário de atendimento	Conforme organização e funcionamento da Unidade Escolar.		

27.1 A família que não cumprir com as datas do cronograma face às transferências/matrículas entre a Rede perderá direito à vaga e se enquadrará no período de 18 a 29 de novembro para concorrer às vagas disponíveis nas Unidades Escolares Municipais de Schroeder.

28 DA DIVULGAÇÃO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

28.1 A ampla divulgação do período destinado à realização de Matrículas/Rematrículas para o ano letivo de 2025 deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

28.2 A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrículas e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

29 DO RELATÓRIO

29.1 Após o prazo estipulado para a realização das matrículas serão elaborados relatórios pelas Unidades Escolares e enviados à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto, inclusive a demanda reprimida, quando houver.

30 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 As Unidades Escolares deverão envolver todas as entidades organizadas das comunidades para a divulgação, com o objetivo de maior êxito na efetivação do Plano de Matrículas.

30.2 Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Schroeder.

30.3 No ato de renovação de matrícula ou novas matrículas na Unidade Escolar, devem ser observados os parâmetros e orientações contidos no DECRETO Nº 6.449/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024 Parecer nº. 012/2022 do Conselho Municipal de Educação, aprovado em 28 de novembro de 2022 que estabelecem parâmetros para a implementação da oferta de transporte escolar gratuito e as respectivas áreas de abrangência por Unidades Escolares aos estudantes da Educação Básica vinculados ao Sistema Municipal e Estadual de Ensino do município de Schroeder.

30.4 Casos de denúncias acerca de famílias que não residem no município serão averiguados para fins de comprovação das informações.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

30.5 As Unidades Escolares devem obrigatoriamente comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, conforme disposto no Artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

30.6 A este Edital se aplica ainda a RESOLUÇÃO do COMED n.º 2, DE 31 DE MARÇO DE 2023 que aprova a instalação de câmeras de segurança nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Schroeder.

30.7 Os casos omissos serão analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Gestão/Direção da Unidade Escolar.

30.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 23 de setembro de 2024.

ARMELINDA WALZ SCHMITT Secretária Municipal de Educação	LAURO TOMCZAK Prefeito Municipal
---	--



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I - UNIDADES VINCULADAS À SEMED

Unidade Escolar	Endereço	Horário de Expediente	Contatos (Telefone/Whats App)
Escola Municipal Professora Sarita Beck Rezende e Jardim de Infância Crescer e Aprender	Rua Dom Pedro, 1034, Bairro Rio Hern	Segunda a sexta-feira: 07h30 às 12h e das 13h às 16h20	(47)3374-6587 escola.sarita@schroeder.sc.gov.br
Centro de Educação Infantil Municipal Ezélia Correia Lombardi	Rua Guaramirim, 313, Schroeder I	Segunda a sexta-feira: 07h05 às 11h55 e das 12h50 às 17h40	(47) 3374-6594 ceim.ezelia@schroeder.sc.gov.br
Escola Municipal Professora Kismara Lislei Walkinir Moreira e Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho	Rua 3 de Outubro, 261 – Bairro Braço do Sul	Segunda a sexta-feira: 07h45 às 11h45 e das 13h às 17h	(47) 3374-6588 escola.kismara@schroeder.sc.gov.br
Escola Municipal Professor Emílio da Silva	Avenida dos Imigrantes, 2440, Bairro Centro	Segunda a sexta-feira: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h	(47) 3374-6591 escola.emilio@schroeder.sc.gov.br
Escola Municipal Frida Hein Krause e Jardim de Infância Branca de Neve	Rua Marechal Castelo Branco, 8382, Bairro Schroeder III	Segunda a sexta-feira: 7h45 às 11h45 e das 13h às 17h	(47) 3374-6585 escola.frida@schroeder.sc.gov.br
Escola Municipal Professor Santos Tomaselli e Jardim de Infância Pequeno Príncipe	Rua Cândido Tomaselli, 884, Bairro Tomaselli	Segunda a sexta-feira: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h	(47) 3374-6589 escola.santos@schroeder.sc.gov.br
Escola Municipal Professora Clarice Lange Jacobi	Rua Erwino Alberto Winter, 46, Bairro Schroeder I	Segunda a sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 12h45 às 16h45	(47) 3374-0721 – (47) 3374 6590 escola.clarice@schroeder.sc.gov.br
Escola Municipal Rui Barbosa	Rua 23 de março, 3028, Bairro Itoupava Açu	Segunda a sexta-feira das 07h20 às 11h20 e das 12h20 às 16h20	(47) 32748001 escola.ruibarbosa@schroeder.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação

Escola Municipal Castro Alves e Jardim de Infância Cantinho Alegre	Estrada Duas Mamas, 3000 – Bairro Duas Mamas	Segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h	(47) 3374-6596 escola.castro@schroeder.sc.gov.br
Jardim de Infância Pingo de Gente	Rua Paulo Jahn, 215, Bairro Centro	Segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h	(47) 3374-6584 jardim.pingodegente@schroeder.sc.gov.br
Jardim de Infância Abelhinha Feliz	Rua Erich Froehner, 4013, Bairro Schroeder I	Segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h	(47) 3374-6597 jardim.abelhinha@schroeder.sc.gov.br
Centro de Educação Infantil Municipal Girassol	Rua Guilherme Zastrow, 58, Bairro Centro	Segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h	(47) 3374-6592 ceim.girassol@schroeder.sc.gov.br
Centro de Educação Infantil Municipal Cristiane Inês Zerbin	Rua Mario Zerbin, 60, Bairro Rio Hern	Segunda a sexta-feira às 7h30 as 11h45 e das 13h00 às 16h45	(47) 3374-6593 - ceim.ineszerbin@schroeder.sc.gov.br
Centro de Educação Infantil Municipal Primeiros Passos	Rua Marguerita Tomaselli, 110, Bairro Tomaselli	Segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h00	(47) 3374-6595 -3373-3059 ceim.primeirospassos@schroeder.sc.gov.br
Centro de Educação Infantil Municipal Isabella Gomes dos Santos	Rua 23 de Março, 2911 – Bairro Itoupava-Açú	Expediente: Segunda a sexta-feira: 06h às 18h	3374-6598 ceim.isabella@schroeder.sc.gov.br